



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2148/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º** - Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **15,00%** (quinze por cento), de forma escalonada sendo 10% (dez por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2022, e outros 5% a partir de 1.º de julho de 2022, de acordo com o INPC acumulado nos períodos de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º** - Os percentuais acima (10% - dez por cento, e 5% - cinco por cento) serão aplicados nas tabelas vigentes, constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei n.º 1.931/2011, Lei n.º 931/1999 e aos ocupantes de cargos comissionados previstos na Lei n.º 2.617/2021, de forma escalonada, e não cumulativa.
- Art. 3.º** - O percentual de 15% (quinze por cento) será aplicado aos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.007/2012, da mesma forma e prazos do escalonamento previsto no art. 1.º.
- Art. 4.º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.617/2021, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- Art. 5.º** - Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.
- Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de dezembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.148/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação do salário dos servidores municipais (descritos nas tabelas mencionadas no art. 2º do presente Projeto de Lei).

O valor inicial da revisão será de **15%** (quinze por cento), de forma escalonada sendo 10% (dez por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2022, e outros 5% a partir de 1.º de julho de 2022, de acordo com o INPC acumulado nos períodos de janeiro a dezembro de 2020 e de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(...)”

Outrossim, a previsão expressa do índice aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é mera aplicação do disposto na Lei Municipal 2.007/2012, tratando-se de formalidade não expressa mas julgada conveniente pela administração pública.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar a **necessidade de realização de sessão extraordinária, conforme expostos nos regramentos existentes, tramitando o Projeto em regime de urgência especial**, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá beneficiar os servidores municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 20 de dezembro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal